

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000056/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/01/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000329/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000004/2017-71  
DATA DO PROTOCOLO: 04/01/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.017562/2016-73  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO NA SEXTA-FEIRA, DIA 06/JANEIRO/2017

Em atendimento ao previsto no parágrafo terceiro da cláusula 37 da CCT 2016/2017, fica estabelecido que as empresas do segmento varejista que realizarem "Promoção Especial de Início de Ano" no dia 06 de janeiro de 2017, sexta-feira, poderão adotar as seguintes jornadas de trabalho de seus empregados:

- a) das 06h00 às 15h00, com observância de intervalo mínimo legal de 01 (uma) hora, para refeição e descanso; ou,
- b) das 07h00 às 16h00, igualmente respeitando-se o intervalo mínimo legal de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

**Parágrafo primeiro** – Somente as empresas que realizarem "Promoção Especial" na data acima descrita, é que se vincularão ao presente Termo Aditivo e poderão se aproveitar da estipulação acima, estando automaticamente excluídas as empresas do segmento supermercadista.

**Parágrafo segundo** – As empresas vinculadas ao presente Termo Aditivo deverão optar e adotar uma única jornada de trabalho para todos os seus empregados, como descrita nas alíneas "a" e "b", acima, ficando vedado dividir o seu quadro de pessoal para se aproveitarem de ambas as jornadas.

**Parágrafo terceiro** - As empresas vinculadas ao presente Termo Aditivo renunciaram expressamente à jornada de trabalho estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 37 da CCT 2016/2017, concordando com a jornada prescrita no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo quarto** - As empresas deverão disponibilizar meios de locomoção do empregado para o início da jornada acima estipulada, caso este não possua meios próprios ou não tenha disponível transporte

público regular. Do contrário, o empregado não estará obrigado a comparecer ao trabalho no horário

partes regerem os termos, e empregados nas demais condições a serem estabelecidas no presente termo estipulado no *caput*.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E/OU PAGAMENTO CORRESPONDENTE**

Em decorrência do labor nas condições estabelecidas na cláusula terceira, as empresas fornecerão a cada um de seus empregados, refeição tipo marmitex, acompanhada de refrigerante, ou o valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do menor piso salarial normativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CLÁUSULA PENAL**

As empresas vinculadas ao presente Termo Aditivo que adotarem o labor de seus empregados em horário diferente do mencionado na cláusula terceira do presente Acordo incidirão na multa correspondente ao **valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por empregado que laborar além do horário supra estabelecido**, cujo importe se reverterá ao Sindicato Profissional e aos empregados prejudicados, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

**Parágrafo único** – A multa prevista no caput da presente cláusula não exclui o direito dos empregados de perceberem a remuneração pelas horas extras prestadas em decorrência do extrapolamento das jornadas descritas nas alíneas "a" e "b" da cláusula terceira, que serão devidas com adicional de 80% (oitenta por cento), vedada a compensação correspondente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas convencionadas na CCT. 2016/2017.

**LEOCIDES FORNAZZA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

**ALI SAADEDDINE WARDANI**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.